



## PROJETO DE INDICAÇÃO N° 017 / 2018

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, etc e fundamentado no Regimento Interno Art.73,§ 6º, vem perante Vossa Excelência Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte e aos meus pares, **SOLICITAR**, ao Poder Executivo, por meio da presente **INDICAÇÃO**, que seja criado o **PROGRAMA FARMÁCIA DOADORA** e o **PROGRAMA "UMA DOSE DE VIDA"-DOAÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDICAMENTO**.

### FARMÁCIA DOADORA

Art. 1º. É facultativo aos estabelecimentos que comercializam medicamentos e substâncias farmacológicas, colocarem em disponibilidade para a doação seus medicamentos, especialmente àquele cujo decurso do prazo de validade houver alcançado 80% do período da sua validade para o consumo.

§1º. Poderão se beneficiar da doação por definição do doador:

-as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que sejam de direito público ou vinculadas à atividade filantrópica e forneçam os produtos de que trata esta lei diretamente aos seus assistidos sob supervisão de profissional médico ou mediante receita médica à administração pública municipal para distribuição com seus munícipes via unidades de saúde,

- às pessoas físicas

§2º. É vedada a comercialização de produtos medicamentosos ou farmacológicos adquiridos por meio da doação prevista nesta lei.

Art. 2º. Os medicamentos doados por esses estabelecimentos gerarão créditos tributários, aos doadores para descontos em seus **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, nos quais deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo via **DECRETO MUNICIPAL** no tocante as formas e percentuais de abatimento destes créditos tributários e **TERÃO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DE COMPRA**.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que dispuserem de medicamentos e substâncias farmacológicas para doação deverão informar ao público de forma clara e em local visível, **ÀQUELES APTOS A RECEBEREM DOAÇÕES**.

Art. 4º. Com o produto doado seguirá informativo com advertência de que o mesmo deve ser utilizado até a data limite de sua validade e mantido em condições de conservação apropriadas.

Art. 5º. É de responsabilidade da pessoa jurídica e da pessoa física adquirente dos medicamentos ou substâncias doadas, a apresentação ao doador, dos receituários relativos aos medicamentos de fornecimento que tiver intenção de adquirir e cuja disponibilidade possua o doador.

Art. 6º. Os créditos tributários adquiridos servirão de abatimentos em tributos municipais do ano seguinte.

### PROGRAMA "UMA DOSE DE VIDA"-DOAÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDICAMENTO.

Art. 1º. Esse se destina a estimular os nossos municíipes a doarem seus medicamentos à Administração Pública Municipal para serem redirecionados às unidades de saúde, guardados em domicílio, que não estão em uso, tenham ainda prazo de validade para consumo e estejam em condições de uso, após avaliação de um **FARMACÊUTICO** municipal.



7.1-para essas pessoas será dada uma nota de participação e agradecimento pela colaboração junto ao PROGRAMA "UMA DOSE DE VIDA"-DOAÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDICAMENTO.

#### JUSTIFICATIVA

É preciso ter mais medidas de incentivo a doação, pois será através delas que será possível fazer a diferença na vida dos cidadãos menos favorecidos. Assim, cabe ao Poder Legislativo e Executivo criar esses mecanismos de incentivos àqueles que querem doar.

Todas as medidas que incentivem a cidadania, solidariedade e, principalmente, que promovam o bem-estar e a paz social merecem ser incentivadas pelo Parlamento, em especial esta que trata de um tema tão importante.

A presente proposição, é uma medida que visa diminuir dificuldade de acesso aos remédios e, especialmente o desperdício de medicação que é colocada à venda e não é consumida em razão da extrapolação do seu prazo de validade.

Em geral, a falta de medicamentos é razão de constante insatisfação da população de nossa cidade em relação à saúde pública. No mesmo sentido, clamam por medicamentos muitas pessoas, dentre elas idosos e deficientes que são assistidos por instituições filantrópicas ou benfeiteiros.

Em contrapartida, especialmente, observamos que há uma grande quantidade de medicamentos e produtos farmacológicos que perecem em farmácias particulares de nossa terra, sendo justo que quando esses produtos estiverem na iminência de perecer, sejam doados para consumo imediato de quem deles necessita.

É uma questão de humanidade e justiça social.

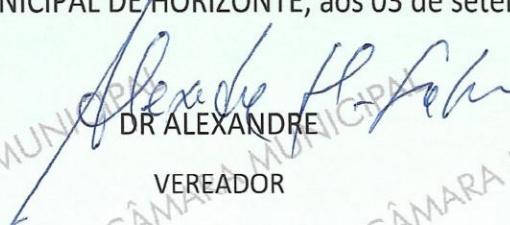
Contudo, os estabelecimentos que comercializam esses produtos não devem ser penalizados com a medida, razão pela qual é justo que tenham descontos ou isenção fiscais em suas cargas tributárias.

Desta forma, a presente proposição poderá auxiliar a todos os envolvidos nesse processo e, principalmente, as pessoas que clamam pelo acesso aos medicamentos que tanto necessitam.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto.

**PORTANTO, requerer a presente INDICAÇÃO**, e depois de aprovada, encaminhada ao Poder Executivo, para que o interesse público, e o relevante valor social do serviço seja atendido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 de setembro de 2018.



DR ALEXANDRE

VEREADOR

ESTADO DO CEARÁ

FOLHA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE INDICAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
<b>INDICAÇÃO: 017/2018 – SOLICITA</b> ao Poder Executivo, que seja criado o PROGRAMA FARMÁCIA DOADORA e o PROGRAMA "UMA DOSE DE VIDA"- DOAÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDICAMENTO, na forma que INDICA.	<b>Vereador: Dr. Alexandre</b>	/ /		
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
<b>ALEXANDRE HOLANDA SABINO</b>		X		
<b>ANTONIO CARLOS GOMES</b>		X		
<b>CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA</b>		X		
<b>CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA</b>		X		
<b>CICERO WAGNER BATISTA CRUZ</b>		X		
<b>ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente</b>				
<b>FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário</b>		X		
<b>FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA</b>		X		
<b>FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA</b>		X		
<b>ITACIANA CARNEIRO ANDRADE</b>		X		
<b>JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA</b>				
<b>KIM COSTA CUNHA BARRETO</b>		X		
<b>ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente</b>		X		
<b>VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA</b>				
<b>TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário</b>		X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO ( ) DESAPROVADO ( )

Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.